



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Telma de Fátima Lima Vieira

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal número 5739 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei municipal número 5739, de 10 de dezembro de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...”

§1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos. (NR)

§2º Fica obrigado a inserir o símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos de que trata esta lei. (NR)

§3º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 17 de novembro de 2021.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei faz-se necessário devido a não indicação da obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados colocarem sinalização referente ao atendimento prioritário para portadores de Fibromialgia, o que gera transtornos para os usuários que necessitam do serviço e falta de conhecimento para a população em geral.

Diante disso a revisão e melhoria da referida lei a torna mais sensível as necessidades da sociedade, bem como mais efetiva.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador – PSD
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Presidente da Comissão de Proteção e Bem Estar Animal

